DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14321/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4786/2018
PROTOCOLO	: 1902383
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORD. DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 01/2011
CONTRATADA	: CONTROLE CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR	: R$ 41.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2011, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo*** e ***Controle Consultoria & Informática LTDA.***, objetivando a prestação de serviço de locação de software e implantação de sistema de controle e gerenciamento contábil e recursos humanos para atender as necessidades do Legislativo Municipal, com valor contratual no montante de R$ 41.800,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 23566/2018, concluindo pela ***regularidade*** do licitatório, da formalização Contrato e execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 19076/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato e execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor total efetivamente contratado	R$ 41.800,00
Valor total efetivamente empenhado	R$ 41.800,00
Total de Notas Fiscais	R$ 41.800,00
Total de Ordens De Pagamento	R$ 41.800,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Convite n.º 01/2011 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2011 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Licitações e Contratações Públicas.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK